

**DECRETO Nº 11.268, 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário dos Servidores Efetivos e de seus respectivos dependentes e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas, com fundamento no art. 9º inciso IV da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos efetivos e seus respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de FEIRA DE SANTANA/BA;

**CONSIDERANDO** o art. 3º da Lei nº. 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação da base de dados para atender às demandas das avaliações atuariais, conforme determina a Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Recadastramento/Censo Previdenciário dos servidores efetivos e dos seus respectivos dependentes vinculados ao IPFS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Todos os servidores ativos efetivos vinculados ao Instituto de Previdência de Feira de Santana são obrigados a realizar a atualização cadastral e o Censo Previdenciário.

**Art. 2º** - O Censo Previdenciário será realizado entre os dias 14/10/2019 e 14/11/2019, no local e horário indicados no Anexo I deste Decreto.

**§1º** - Findo o prazo estipulado no caput, não haverá prorrogação.

**§2º** - O não comparecimento à convocação relativa ao Censo Previdenciário acarretará a suspensão temporária do pagamento da remuneração mensal até a regularização da situação cadastral.

**§3º** - Será obrigatória a presença dos servidores municipais cedidos, afastados e licenciados, ou de seus representantes devidamente constituídos.

**Art. 3º** - Para os servidores com dificuldades de locomoção e portadores de moléstia grave, o Censo Previdenciário poderá ser realizado através de pesquisa externa por pessoa devidamente identificada com credencial de recenseador acompanhado de assistente social, mediante agendamento prévio, com comparecimento à residência ou local informado no requerimento.

**§1º** - O requerimento, na forma do caput deste artigo, deverá ser protocolizado no Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, com comprovação da dificuldade de locomoção ou da moléstia grave.

**§2º** - Serão considerados documentos probatórios:

- a) atestado médico;
- b) declaração emitida pelo hospital;
- c) relatório médico;
- d) qualquer outro documento idôneo.

**Art. 4º** - Terão prioridade no atendimento do Censo Previdenciário pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.



**Art. 5º** - Para fins de comprovação dos dados cadastrais será obrigatória a apresentação dos documentos fotocopiados, bem como dos originais, elencados no Anexo II deste Decreto.

**Art. 6º** - Ficam obrigados os órgãos de Gestão de Pessoas da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município de Feira de Santana, a fornecer cópia dos documentos funcionais para os recenseadores e/ou servidores que deles necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º** - Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de outubro de 2019.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

**SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANTONIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ**  
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DE FEIRA DE SANTANA

**ANEXO I**

**LOCAL DE ATENDIMENTO:**

COLÉGIO MUNICIPAL JOSELITO AMORIM

Endereço: Rua Coronel Álvaro Simões, s/n - Centro, Feira de Santana - BA

**DIAS E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

Horário:

**08h – 11h**

**14h – 17h**

<b>Letra Inicial Nome Servidor</b>	<b>Dias Atendimento</b>
<b>A, B e C</b>	De 14/10/2019 a 18/10/2019
<b>D, E, F, G e H</b>	De 21/10/2019 a 25/10/2019
<b>I, J, K e L</b>	De 28/10/2019 a 01/11/2019
<b>M, N, O, P e Q</b>	De 04/11/2019 a 08/11/2019
<b>R, S, T, U, V, W, X, Y e Z</b>	De 11/11/2019 a 14/11/2019





**ANEXO II**  
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO**

<b>SERVIDORES ATIVOS/EFETIVOS</b>	
CPF (Cadastro de Pessoa Física)	Obrigatório
Documento de Identificação Oficial com Foto: RG, CNH, Carteira profissional, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei.	Obrigatório
CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social)	Obrigatório (se houver)
Espelho nº PIS/PASEP Geralmente encontra-se atrás da Carteira de Trabalho.	Obrigatório
Título de Eleitor ou comprovante da última votação	Obrigatório
Solteiro (a): Certidão de Nascimento	Facultativo
Casado (a) ou União Estável: <ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão de Casamento;</li><li>• Reconhecimento de União Estável Judicial;</li><li>• Escritura Pública declarando União Estável;</li><li>• Declaração de União Estável com firmas reconhecidas.</li></ul>	Obrigatório
Divorciado (a) ou Separado (a): <ul style="list-style-type: none"><li>• Averbação do divórcio;</li><li>• Dissolução de União Estável judicial;</li><li>• Declaração de Separação de Fato com firmas reconhecidas.</li></ul>	Obrigatório
Viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão do Óbito do Finado (a).	Obrigatório
Comprovante de Residência Emitido com menos de 90 dias.	Obrigatório
Extrato Previdenciário do INSS <ul style="list-style-type: none"><li>• Poderá ser solicitado junto à Agência do INSS;</li><li>• Pelo Caixa Eletrônico do Banco do Brasil, através da seguinte sequência: Menu Completo Conta Corrente &gt; Extrato &gt; Extrato Diversos &gt; Previdência Social;</li><li>• Pelo Internet Banking da Caixa Econômica ou pelo Banco do Brasil, através da seguinte sequência: Serviços ao Cidadão &gt; Extrato Previdenciário;</li><li>• Pelo site: <a href="https://servicos.inss.gov.br">https://servicos.inss.gov.br</a> (Solicite sua senha na Central 135).</li></ul>	Obrigatório
Extrato de tempo de contribuição de outro RPPS Caso tenha trabalhado como Servidor Efetivo em outro Município, Estado ou União.	Facultativo
Certidão de Tempo de Contribuição - CTC Em caso de ter trabalhado como Servidor Público em outro Município, Estado, União, ou caso tenha sido retirado pelo INSS.	Obrigatório (se houver)
Comprovação Escolaridade (Ex.: Diploma, Certificado, Histórico Escolar ou Atestado Escolar)	Obrigatório (se houver)
Laudo Médico ou outro documento comprobatório Em caso do servidor ser portador de necessidade especial (PNE).	Obrigatório
<b>DEPENDENTES DO SERVIDOR (A):</b>	
Consideram-se dependentes: <ul style="list-style-type: none"><li>• Filho (s) menor(es) de 18 anos;</li><li>• Cônjuge ou Companheiro(a);</li><li>• Menor Sob Guarda Definitiva, Tutela ou Curatela</li></ul>	
CPF Para todos os dependentes, inclusive menores de 18 anos. Poderá ser feito para a criança que não houver nos Correios ou no Banco do Brasil.	Obrigatório





Documento de Identificação Oficial RG, Certidão de Nascimento, CNH, entre outros considerados, na forma da Lei.	Obrigatório
Laudo Médico ou documento comprobatório Em caso do dependente ser PNE (Portador de Necessidades Especiais)	Obrigatório (se houver)
Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda	Obrigatório (se houver)
Comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 (catorze) anos	Obrigatório
Comprovante de vacinação dos filhos menores de 07 (sete) anos	Obrigatório

